

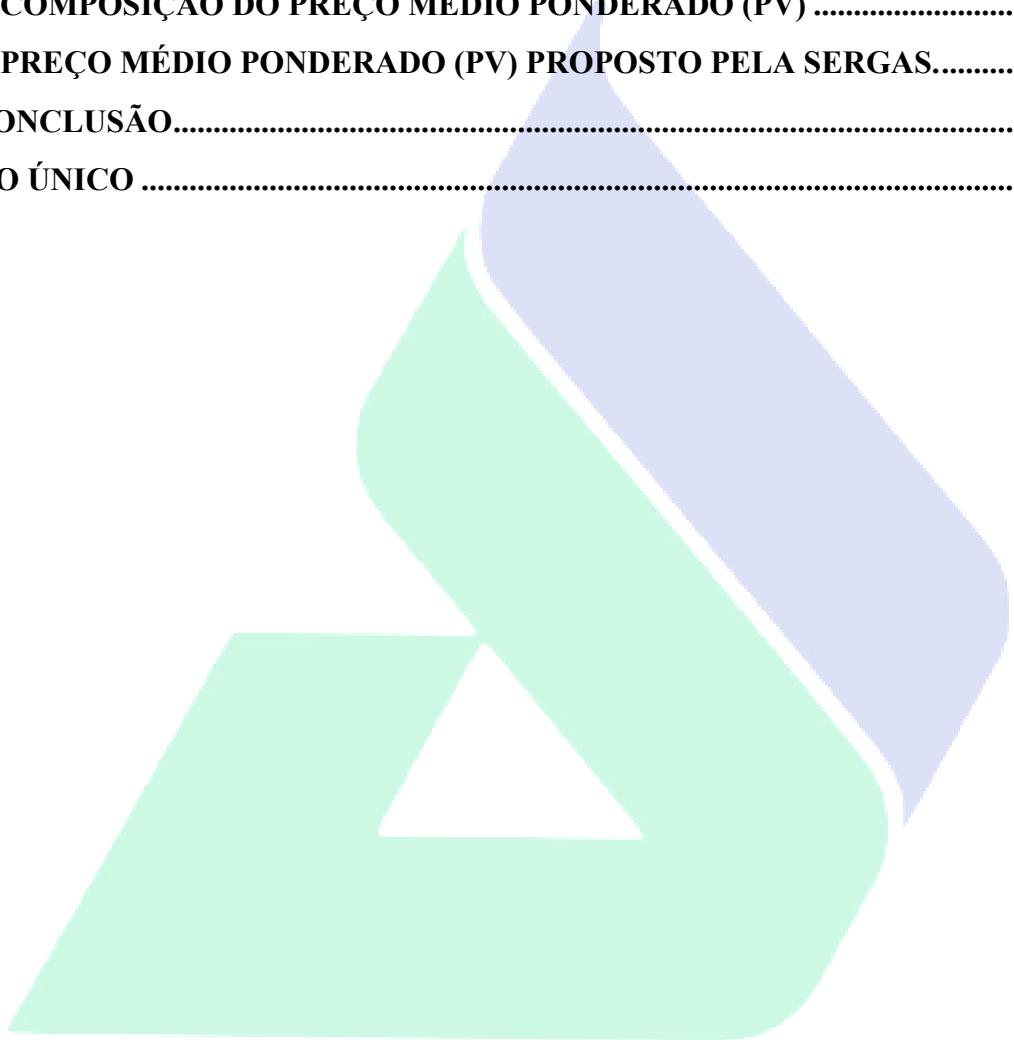
NOTA TÉCNICA AGRESE / CT TARIFÁRIA N° 11/2025

**Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a
vigorar a partir de novembro de 2025.**

Aracaju SE
Outubro/2025

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	7
4.1 COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV)	10
4.2 PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV) PROPOSTO PELA SERGAS.....	13
5- CONCLUSÃO.....	16
ANEXO ÚNICO	18



Referências: Processo N° 443/2025/ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de novembro de 2025.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CT TARIFÁRIA N° 11/2025

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS relativa ao repasse do reajuste trimestral da tabela tarifária a vigorar a partir de 01 de novembro de 2025.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

- ii. **Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- iii. **Lei Federal n° 14.134, de 08 de abril de 2021**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem

subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

- iv. **Decreto Federal nº 12.712, de 02 de junho de 2021**, que Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- v. **Decreto Federal nº 12.153, de 26 de agosto de 2024**, que altera o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- vi. **Constituição do Estado de Sergipe de 1989**

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- vii. **Lei Estadual nº 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- viii. **Lei Estadual nº 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis

e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

- ix. **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- x. **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- xi. **Decreto Estadual nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

- xii. **Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- xiii. **Decreto Estadual nº 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.
- xiv. **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria

de Estado de Obras Públicas.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício SERGAS nº 133/2025-DIREX, datado de 24 de outubro de 2025, acompanhado da Nota Técnica nº 08/2025, por meio dos quais comunica o reajuste do Preço de Venda do Gás (PV) praticado pelas supridoras e requere o correspondente repasse à tabela tarifária a vigorar no trimestre novembro/2025 a janeiro/2026, conforme segue:

Ofício SERGAS nº 133/2025- DIREX

Aracaju, 24 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públícos de Sergipe (AGRESE)

Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru

Aracaju - SE, 49.027-190

Assunto: Repasse para a Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 01/11/2025 da variação do Preço do Gás praticado pelas Supridoras (PV).

Prezado Diretor Presidente,

Considerando:

i) as disposições do item 16.3, da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe, na condição de Poder Concedente, e a SERGAS;

ii) as disposições dos contratos de Suprimento de gás natural em vigor, firmados com a GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL, PETROBRAS e LOGAS, juntamente com os seus respectivos termos de aditamento;

iii) as disposições do Contrato Master celebrado com a TAG, tendo por objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportadora, o qual entrou em vigor a partir de 01/08/2023, abrangendo o gás suprido pela GALP e pela PETRORECÔNCAVO.

Estamos encaminhando o pleito de:

1) restabelecimento do mecanismo de Conta Gráfica (ou Conta de Compensação), nos mesmos moldes definidos na Portaria AGRESE 04/2022;

2) repasse para a Tarifa Média da SERGAS, a vigorar no trimestre novembro/dezembro/2025 e janeiro/2026, da variação negativa de (- R\$ 0,0177/m³) apurada entre o Preço Médio Ponderado de Venda de gás natural (PV) atualmente em vigor e aquele a ser praticado no trimestre novembro/dezembro/2025 e janeiro/2026, o qual está embasado pela NOTA TÉCNICA nº 008/2025, que segue anexa.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso em manter uma comunicação transparente e eficaz com a AGRESE.

Alan Alexander Mendes Lemos

Diretor Presidente

*Pablo Yutaka Ysobe Matsuo
Diretor Técnico e Comercial*

*Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro*

No referido ofício e na Nota Técnica, a SERGAS pleiteia alteração do preço do gás (molécula +transporte), de R\$ 2,2394/m³ para R\$ 2,2217/m³ (reajuste negativo de 0,79%). Em consequência, o **preço médio ponderado** para o trimestre novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026 passará para R\$ 2,7198/m³, mantida a Margem Bruta em R\$ 0,4981/m³, conforme Portaria AGRESE N° 65/2025, publicada no Diário Oficial em 20 de agosto de 2025.

Considerando tais premissas, o concessionário informa que o percentual de reajuste do preço do gás, e consequentemente da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de novembro de 2025, encaminhando, para tanto, as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação na qual a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente, com aplicação a partir de novembro de 2025, face as mudanças no preço de aquisição do gás da Concessionária.

Com a abertura de mercado e a migração de agentes para o mercado livre, conforme as Portarias 67/2024 e 68/2024 da AGRESE, o Concessionário precisou realizar aditivos para adequar a Quantidade Diária Contratada (QDC) à nova demanda. Os principais pontos informados sobre contratos e aditivos são:

I) SUPRIDORA GALP

“Sergas e Galp assinaram, em 11/05/2022, o contrato firme de suprimento/comercialização, com vigência de 16/05/2022 a 31/12/2031, definindo uma QDC de 50.000 m³/dia de gás natural para o ano de 2024, que foi reduzida para 34.000 m³/dia a partir de 01/01/2025 em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

(....)

II) SUPRIDORA PETRORECÔNCAVO

“A SERGAS celebrou, em 24/01/2023, com a PETRORECÔNCAVO um contrato de suprimento/comercialização a vigorar inicialmente

de 01/07/2023 a 31/12/2032, com um Preço da Molécula correspondente a 13,6% do Brent em 2023 e 2024, e de 12,6% do Brent, a partir de 2025. A QDC fixada seria de 50.000 m³/dia em 2023 e de 100.000 m³/dia, a partir de 2024. A partir de 01/01/2025 a QDC foi reduzida para 67.000 m³/dia, em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre. Com o objetivo de viabilizar a recuperação do Take or Pay acumulado pela SERGAS, as partes acordaram a redução da QDC para 50.000 m³/dia de 01/05/2025 a 31/12/2025, retornando ao patamar de 67.000 m³/dia a partir de janeiro/26”.

(....)

III) SUPRIDORA SHELL

“A SERGAS celebrou com a SHELL em 30/10/2023, um Contrato de suprimento/comercialização, na modalidade Flexível, o qual foi objeto de aditamento contratual firmado em 07/12/2023, com a definição de uma QDC Firme de 110.000 m³/dia de gás natural para 2024, e com preço da molécula equivalente a 11,25% do Brent. A partir de 01/01/2025 a QDC seria de 5.000 m³/dia, que foi ajustada para 3.385 m³/dia em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

(....)

IV) SUPRIDORA PETROBRAS

“A SERGAS celebrou com a PETROBRAS em 08/12/2023, 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, todos na modalidade Firme Inflexível, cujas condições principais serão detalhadas ao longo deste documento.

A SERGAS e a PETROBRAS celebraram Termos de Aditamento em relação aos 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, os quais entraram em vigor a partir de 01/07/2024, e que definiram que 40% da QDC dos anos de 2024 e 2025 seriam precificadas a 11% do Brent, precificação esta que não terá continuidade a partir de janeiro/26.

A SERGAS considerou, também, que a partir de 1º de janeiro de 2025 passará a vigorar o segundo termo de aditamento aos 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, que define a precificação de 10% do Brent para volumes superiores a 90% da QDC contratual para os anos de 2024 e 2025, e que ajustou a QDC em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre, precificação esta que foi estendida para 2026.”

(...)

V) TRANSPORTADORA TAG

A SERGAS celebrou Contrato **MASTER** com a TAG, tendo por

objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportadora, o qual entrou em vigor a partir de 01/08/2023, abrangendo o gás suprido pela GALP, PETRORECONCAVO, SHELL e PETROBRAS.

VI) SUPRIDORA LOGAS

“A SERGAS celebrou com a LOGAS em 23/12/2024, Contrato de suprimento na modalidade Firme Inflexível, com vigência de 03 (três) anos, contados a partir do início do fornecimento do gás natural no mês de maio/25 na cidade de Lagarto, para atendimento exclusivo à Maratá neste primeiro momento - a QDC para atendimento à Maratá é de 10.000 m³/dia.

O preço do gás será constituído pela PARCELA DA MOLÉCULA (PM), que correspondente a 7,45% do Brent, além das 3 (três) PARCELAS detalhadas na tabela abaixo:

O preço do gás será constituído pela PARCELA DA MOLÉCULA (PM), que correspondente a 7,45% do Brent, além das 4 (quatro) PARCELAS detalhadas na tabela abaixo:

PARCELAS	<i>Preço a vigorar no trimestre ago/set/out/2025</i>	<i>Preço a vigorar no trimestre nov/dez/jan/25 (em R\$/m³)</i>
<i>LOGÍSTICA</i>	0,8484	0,8484
<i>COMPRESSÃO</i>	1,1230	1,1230
<i>DESCOMPRESSÃO</i>	0,0840	0,0840
<i>ISS (5%)</i>	0,0000	0,1198
Total	2,0554	2,1752

A nota do concessionário também destaca a existência de saldo em favor do condomínio de usuários de R\$ 414.734,85 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos e trinta e quatro e oitenta e cinco centavos), oriundo da diferença entre o custo projetado para o gás comercializado pelos supridores em 30 de junho de 2025 e o custo efetivo apurado pelo Concessionário. Esse saldo será devolvido aos usuários com parcela de redução de R\$ 0,0228/m³, durante o trimestre novembro/2025 a janeiro/2026.

De posse das informações recebidas, cujos volumes e preços estão detalhados no anexo único desta Nota, foi dada continuidade à análise do preço médio ponderado a ser aplicado ao mercado no trimestre novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

4.1 COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV)

O Preço do Gás da Supridora (PV), a ser pago no trimestre é determinado considerando as condições comerciais negociadas com GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL, PETROBRAS, TAG e LOGAS, a vigorar a partir de 01/08/2025. O PV deverá ser obtido pela média ponderada, e a SERGAS apresentou com os seguintes fatores:

- a) dos volumes de gás natural mensais projetados para serem supridos pela GALP, pela PETRORECÔNCAVO, pela SHELL, pela PETROBRAS e pela LOGAS, durante o trimestre novembro, dezembro e janeiro/2025.
- b) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) do contrato firmado com a GALP, e dos seus Aditamentos;
- c) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) do contrato firmado com a PETRORECÔNCAVO, juntamente com as alterações trazidas pelos Aditamentos celebrados;
- d) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) do contrato firmado com a SHELL, juntamente com as alterações trazidas pelos Aditamentos celebrados;
- e) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) dos contratos firmados com a PETROBRAS, e dos seus Aditamentos;
- f) pelo preço do transporte do gás natural, relativo ao CUSTO DA SAÍDA, conforme Contrato MASTER firmado entre a SERGAS e a LOGAS;
- g) do preço do gás (Parcela da molécula + Parcela de Logística + Parcela de Compressão + Parcela de Descompressão) do contrato firmado com a LOGAS.

Analizando as peculiaridades de cada Supridora, tem-se:

i. Supridora GALP

O preço do gás que a SERGAS vai adquirir junto a Supridora GALP é indexado a 11,90% do Brent, e evidencia uma redução no custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,0986/m³ para R\$ 2,0536/m³ (redução de -2,14%) em contrato firme, aplicado ao volume de 34.000 m³/dia. Os volumes adicionais também tiveram redução, passando de R\$ 2,3282/m³ para R\$ 2,2784/m³ (redução de -2,14%) em contrato flexível. A empresa não informou previsão de demanda de volume adicional no período.

ii. Supridora PETRORECÔNCAVO

O preço do gás que a SERGAS adquire junto a Supridora PETRORECÔNCAVO é indexado a 12,6 % do Brent e apresentou redução no custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,2998 /m³ para R\$ 2,2937/m³ (redução de -0,27%), cobrados sobre o volume médio de 67.000 m³/dia.,

iii. Supridora SHELL

O contrato formalizado com a supridora Shell PLC e seu aditamento, está indexado a 11,25 % do Brent e a variação média do câmbio publicada pelo Banco Central. Observou-se uma redução no custo (molécula + Transporte) de R\$ 2,0603/m³ para R\$ 1,9641/m³ (redução de -4,67%), cobrados sobre o volume de 3.385 m³/dia.

iv. Supridora PETROBRAS

Os contratos com a Petrobrás são relevantes na formação do Preço Médio Ponderado, sendo considerada para cada contrato, seu respectivo volume e a variação de preço conforme Tabela 1. Ressalta-se que os contratos foram aditados, sendo precificados de forma diferentes para os primeiros 60% do volume, os 30% subsequentes e os 10% remanescentes até a composição da QDC.

Tabela 1 – Contratos e índices com a Supridora Petrobrás S/A

Contrato	Modalidade	Volume	Indice	Preço Anterior	Preço Atual
NGM 2024-28	Firme	20.400	13,90%	2,4463	2,4074
NGM 2024-28A	Firme	10.200	11,00%	2,0374	2,1410
NGM 2024-28B	Firme	3.400	10,00%	1,8964	1,8671
NGM 2024-30	Firme	20.400	13,10%	2,3335	2,2463
NGM 2024-30A	Firme	10.200	11,00%	2,0374	2,0534
NGM 2024-30B	Firme	3.400	10,00%	1,8964	1,8671
NGM 2024-32	Firme	16.200	12,90%	2,3053	2,2199
NGM 2024-32A	Firme	8.100	11,00%	2,0374	2,0453
NGM 2024-32B	Firme	2.700	10,00%	1,8964	1,8671
NGM 2024-34	Firme	4.200	11,90%	2,1643	2,1303
NGM 2024-34A	Firme	2.100	11,00%	2,0374	2,0476
NGM 2024-34B	Firme	700	10,00%	1,8964	1,8671

As designações “A” e “B” foram inseridas para indicar a Adições aos contratos

Considerando os contratos formalizados com a Petrobrás S/A, o preço da molécula acrescido do custo de transporte, passa do valor médio de R\$ 2,2121/m³ para R\$ 2,1818/m³, aplicável ao volume de 102.000 m³/dia, o que representa redução média de 1,37%.

v. Supridora LOGAS

Os contratos com a LOGAS para fornecimento de Gás Natural Comprimido são indexados a 7,47% do Brent, acrescidos dos custos de Logística, Compressão e Descompressão No comparativo apresentado pela Concessionária, o custo teria passado de R\$ 3,1219/m³ para R\$ 3,2057/m³ (+5,83%).

A Câmara de Análise Tarifária (CTTARIFÁRIA), em consonância com o Item 1 do Anexo 1 do Contrato de Concessão, que estabelece que as tarifas serão definidas “*ex-impostos*”, observou que o dispositivo contratual não se encontrou devidamente atendido no pleito do Concessionário, uma vez que, na composição do preço da LOGAS foi incluído o Imposto Sobre Serviço (ISS) na base de cálculo do PV. O entendimento dessa Câmara é que impostos podem ser incluídos como custo do serviço nos casos em que o Agente não consiga se creditar dos mesmos. No entanto, não ficou claro a justificativa do Concessionário para a inclusão do tributo na formação do preço, conforme segue:

“O preço do gás será constituído pela PARCELA DA MOLÉCULA (PM), que corresponde a 7,45% do Brent, além das 4 (quatro) PARCELAS detalhadas na tabela abaixo:

Modalidade	ago/set/out/2025	nov/dez/2025 e jan/2026
	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)
Logística	0,8484	0,8484
Compressão	1,123	1,123
Descompressão	0,084	0,084
ISS (5%)	0	0,1198
Total	2,0554	2,1752

Face o exposto, até melhor entendimento sobre a inclusão do ISS na formação de preço da LOGAS, esta Câmara Técnica refez os cálculos da SERGAS, excluindo o ISS. Com a exclusão do ISS, os custos de logística, compressão e descompressão não se alteraram no trimestre, como demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Custos de logística, compressão e descompressão (LOGAS)

Modalidade	ago/set/out/2025	nov/dez/2025 e jan/2026
	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)
Logística	0,8484	0,8484
Compressão	1,123	1,123
Descompressão	0,084	0,084
ISS (5%)	0	0
Total	2,0554	2,0554

Dessa forma, o contrato com a LOGAS para fornecimento de Gás Natural Comprimido, indexado a 7,47% do Brent e acrescido dos custos de Logística, Compressão e Descompressão, apresentou uma redução no período, passando de R\$ 3,1219/m³ para R\$ 3,0859/m³, equivalentes a (-) 1,15%.

vi. Diferenças a Compensar

A Nota do Concessionário também destaca a existência de saldo apurado sobre o trimestre anterior, em favor do condomínio de usuários, o montante de R\$ 414.734,85 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), oriundo da diferença entre o custo projetado para o gás comercializado pelos supridores no trimestre (julho-agosto-setembro) e o custo efetivo que o concessionário contabilizou mensalmente. Tal saldo será devolvido aos usuários com parcela de redução média de R\$ (-) 0,0228/m³, durante o trimestre novembro-dezembro-janeiro/2026.

A Diferença a Compensar é influenciada pela ausência de fornecimento de gás pela LOGAS, cujo PV é o menor entre os contratos de suprimentos, e pelo custo de equivalente do transporte, representado pelos custos com Logística, Compressão e Descompressão. O gás recebido da ENEVA e da CEGAS (Ceará Gás S.A) no trimestre teve custos superiores aos do contrato com a LOGAS o que será considerado no presente momento com vistas a celeridade do processo de reajuste tarifário, mas será objeto de análise mais criteriosa desta Câmara Técnica.

4.2 PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV) PROPOSTO PELA SERGAS.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica n° 08/2025, na qual informa o preço médio ponderado a ser utilizado na estruturação do PV a ser repassado aos usuários, conforme Tabelas 5, 6 e 7 anexadas a esta nota.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETRORECÔNCAVO, GALP ENERGIA BRASIL S/A, SHELL PLC, PETROBRÁS S/A e LOGÁS, para fins de repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - Das Obrigações da Concedente (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – Das tarifas, encargos isenções e revisão (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu art.64, dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”.

O Anexo I do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Com a concepção de múltiplos supridores, com base nos distintos preços de venda (PV), faz-se necessário o cálculo ponderado do custo de aquisição pelo volume movimentado por cada supridor, como segue na tabela disposta no anexo único desta Nota Técnica.

Aferindo a aplicabilidade, mediante fórmula supracitada, obtém-se o reajuste tarifário, conforme o Item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica n.08/2025):

- **Margem bruta** aplicada desde maio/2025 de R\$ 0,4981/m³;
- **Repasso** da redução do custo do Gás de +0,79% sobre **R\$ 2,2394/m³, passando para R\$ 2,2217/m³**.

Conclui a SERGAS:

Diante disso, e com embasamento legal no item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, o impacto do reajuste tarifário a ser refletido sobre a tarifa média, será de (-) 0,65% (sessenta e oito centésimos por cento negativo), correspondendo a R\$ 0,0177/m³ (um centavo de real e setenta e sete centésimos de centavo por metro cúbico de gás), passando a tarifa média de R\$ 2,7375/m, para R\$ 2,7198/m³ em novembro de 2025.

Após a correção do PV do contrato com a LOGAS, a CTTARIFARIA ajustou PV e a Tarifa Média para o trimestre novembro-dezembro-janeiro/2026.

Receita da Tarifa	R\$ 40.355.622,62
m ³ Total Trimestre	18.223.753 m ³
Molécula R\$/m ³	R\$ 2,2145/m ³
PV de Outubro/2025	R\$ 2,2394/m ³
Diferença R\$	R\$ - 0,0249/m³
Diferença %	(-) 1,11%

As Tabelas 3 e 4 permitem a visualização comparativa do reajuste da Tarifa Média, e das variáveis que a integram (Preço da Supridora e Margem Bruta), a vigorar a partir de 01/11/2025:

Tabela 3 – Comparativo dos Reajustes da Tarifa Média

Detalhamento de Reajuste das tarifas a partir de 01/11/2025:	Tarifa ago/set/out/2025	Tarifa nov/dez/2025 e jan/2026	Variação	
			%	R\$
PV - Preço Médio Projetado de Aquisição do GN em R\$/m ³	2,2394	2,2145	1,11%	-0,0249
Margem Bruta em R\$/m ³	0,4981	0,4981	0,00%	0,0000
Tarifa Média em R\$/m ³	2,7375	2,7126	-0,91%	-0,0249

Figura 1 – Comparativo dos Reajustes da Tarifa Média

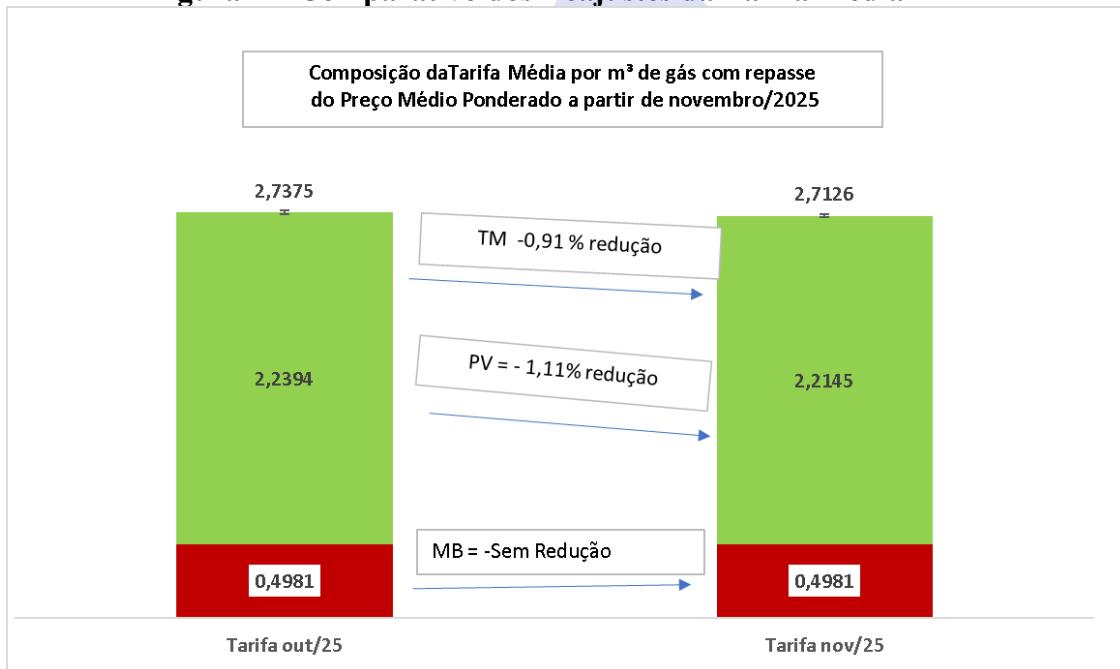


Tabela 4 – Simulação da composição da Tarifa Média

	Tarifa out/25	Tarifa nov/25
PV	2,2394	2,2145
MB	0,4981	0,4981
TM	2,7375	2,7126

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural, para o trimestre novembro, dezembro e janeiro/2026 de (-) 0,91% (noventa e um centésimos por cento

negativo) sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,7375/m³ para R\$ 2,7126/m³ sem impostos, a vigorar a partir de novembro de 2025 considerando a manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2024 com valor de R\$ 0,4981/m³.

Recomendamos também que seja reiterado o entendimento que, na hipótese de existência, qualquer saldo obtido nas movimentações e execuções de contratos precificados no mercado futuro ou oriundos da reinterpretação dos dados apresentados pelo Concessionário sejam revertidas à modicidade tarifária, visto que foram obtidos dos serviços de distribuição de gás.

Encaminhe-se o presente documento ao Diretor Técnico Executivo, e posteriormente, à Procuradoria para análise e manifestação e, na sequência, à Diretoria Executiva para providências necessárias.

Em 29 de outubro de 2025.

Francisco Pedro de Jesus Filho

Diretor da Câmara Técnica de Análise Tarifária

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Michael Angel Santos Arcieri

Diretor Técnico

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO

Tabela 5 – Composição do preço de venda do gás

Contratos	Volume Contratado	Volume Programado			Preço da Molécula	Transporte		Total Transporte	Molécula + Transporte
		M1	M2	M3		Entrada	Saída		
Petrobrás 24-28A	20.400	20.400	20.400	20.400	R\$ 1,9258	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,4074
Petrobrás 24-28B	10.200	10.200	10.200	10.200	R\$ 1,6594	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,1410
Petrobrás 24-28C	3.400	3.400	3.400	3.400	R\$ 1,3855	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 1,8671
Petrobrás 24-30	20.400	20.400	20.400	20.400	R\$ 1,7647	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,2463
Petrobrás 24-30	10.200	10.200	10.200	10.200	R\$ 1,5718	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,0534
Petrobrás 24-30	3.400	3.400	3.400	3.400	R\$ 1,3855	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 1,8671
Petrobrás 24-32	16.200	16.200	16.200	16.200	R\$ 1,7383	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,2199
Petrobrás 24-32	8.100	8.100	8.100	8.100	R\$ 1,5637	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,0453
Petrobrás 24-32	2.700	2.700	2.700	2.700	R\$ 1,3855	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 1,8671
Petrobrás 24-34	4.200	4.200	4.200	4.200	R\$ 1,6487	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,1303
Petrobrás 24-34	2.100	2.100	2.100	2.100	R\$ 1,5660	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 2,0476
Petrobrás 24-34	700	700	700	700	R\$ 1,3855	R\$ 0,3126	R\$ 0,1690	R\$ 0,4816	R\$ 1,8671
Galp	34.000	34.000	34.000	34.000	R\$ 1,6720	R\$ 0,2126	R\$ 0,1690	R\$ 0,3816	R\$ 2,0536
Petroreconcavo	67.000	52.265	46.842	41.170	R\$ 1,9063	R\$ 0,2184	R\$ 0,1690	R\$ 0,3874	R\$ 2,2937
Shell	3.385	3.385	3.385	3.385	R\$ 1,5106	R\$ 0,2845	R\$ 0,1690	R\$ 0,4535	R\$ 1,9641
Logás	12.000	12.000	12.000	12.000	R\$ 1,0305	(*)	(*)	R\$ 2,0554	R\$ 3,0859

Tabela 6 – Custo do Gás no trimestre

Meses	Dias	Volume (m³)	Custo (R\$)
Novembro	30	6.109.497	R\$ 13.529.187,37
Dezembro	31	6.145.038	R\$ 13.607.891,20
Janeiro	31	5.969.217	R\$ 13.218.544,05

Tabela 7 – Custo médio ponderado do gás

Volume Trimestre (m³)	18.223.753
Encargo capacidade (R\$)	-
Saldo de compensação (R\$)	- R\$ 414.734,85
Custo do Gás (R\$)	R\$ 40.355.622,62
Preço Ponderado (R\$/m³)	R\$ 2,2145

Tabela 8 – Tabela Tarifária a vigorar a partir de 01 de novembro de 2025

Tarifa para o segmento INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (m³/semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	140	3,4219
141	4.500	3,2230
4.501	9.000	3,0568
9.001	18.000	2,9180
18.001	36.000	2,8021
36.001	72.000	2,7053
72.001	144.000	2,6244
144.001	288.000	2,5569
288.001	1.152.000	2,5005
1.152.001	999.999.999	2,4533
Tarifa para o segmento INDUSTRIAL - Clientes Enquadrados no PSDI (Decretos 40.401 e 40.402 de 04/07/19) (ISENÇÃO/DIFERIMENTO)		
Faixa de Consumo (m³/semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	140	3,4219
141	4.500	3,2230
4.501	9.000	3,0568
9.001	18.000	2,9180
18.001	36.000	2,8021
36.001	72.000	2,7053
72.001	144.000	2,6244
144.001	288.000	2,5569
288.001	1.152.000	2,5005
1.152.001	999.999.999	2,4533
Tarifa para o segmento COMERCIAL		
Faixa de Consumo (m³/semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	600	3,4219
601	1.500	3,4106
1.501	3.000	3,3467
3.001	9.000	3,3080
9.001	999.999	3,1420
Tarifa para o segmento COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO		
Faixa de Consumo (m³/semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	86	2,4863
87	171	2,4708
172	343	2,4552
344	686	2,4397
687	1.371	2,4242

Tarifa para o segmento COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO		
Faixa de Consumo (m³/semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1.372	2.743	2,4088
2.744	5.486	2,3932
5.487	10.971	2,3777
10.972	21.943	2,3622
21.944	43.886	2,3467
43.887	87.771	2,3311
87.772	175.543	2,3156
175.544	351.086	2,3001
351.087	702.171	2,2847
Tarifa (ex-tributos) para o segmento VEICULAR		
		2,5302
Tarifa (ex-tributos) para o segmento GÁS NATURAL COMPRIMIDO - USO VEICULAR		
		2,2561
Tarifa (ex-tributos) para o segmento RESIDENCIAL		
		4,3715